



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO N.º 016/2009**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2009**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2010**  
**CONTRATO N.º 016/2010**

**CONTRATO PARA MONTAGEM,**  
**ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE KIT'S**  
**PARA FARDAMENTO E ESCOLARES QUE ENTRE**  
**SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO**  
**AGOSTINHO E A EMPRESA RECIFESILK COMÉRCIO**  
**E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº. - Cabo de Santo Agostinho-PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 19.674.369 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 113.452.924-49, através do gestor do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, neste ato representado pelo Secretário, o **Dr. José Carlos de Lima**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº. 2.184.665 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **RECIFESILK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.938.274/0001-02, situada à Estrada de Belém, nº. 1746 e nº 1756, Rua Hermílio Gomes, nº 52, Campo Grande, Recife/PE, neste ato representado por seu sócio, o **Sr. Paulo Roberto Teixeira Beltrão**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.938.129 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 898.983.114-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 004/2009** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na montagem, armazenamento e distribuição de kits para fardamento e kits escolares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Anexo I e Proposta de Preços da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 23 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 601 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub Função:** 305 – Vigilância Epidemiológica; **Programa:** 3079 – Vigilância à Saúde; **Atividade:** 4148 – Vigilância Epidemiológica; **Elemento de Despesa:** 33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita;

**Órgão:** 23 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 601 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub Função:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **Programa:** 3082 – Integralidade da Atenção do SUS; **Atividade:** 4154 – Fortalecimento das Políticas de Assistência à Saúde; **Elemento de Despesa:** 33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita;

**Órgão:** 23 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 601 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 –



## Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### Comissão Permanente de Licitação



Saúde; **Sub Função:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 3082 – Integralidade da Atenção do SUS; **Atividade:** 4150 – Fortalecimento das Políticas de Assistência à Saúde; **Elemento de Despesa:** 33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total do serviço ora contratado é de **R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face a presente despesa foram emitidas a **Nota de Empenho nº. 1133**, no valor de **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**, a **Nota de Empenho nº. 1135**, no valor de **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)** e a **Nota de Empenho nº. 1136**, no valor de **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**, todas datadas de 07 de julho de 2010.

**Parágrafo Segundo** – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes às refeições efetivamente entregues.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado conforme preceitua o § 1º do art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações, cabendo a contratada dar início aos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço e Nota de Empenho, emitidas pela secretaria solicitante.

#### CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, de forma parcelada, nos moldes da Ordem de Serviço.

**Parágrafo Segundo** – A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do Serviço pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no valor devido.

**Parágrafo Terceiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Quarto** – O (s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para acompanhamento da execução contratual deverá(ão) conferir e verificar, quando o recebimento do objeto, e se o mesmo condiz com o contratado.

**Parágrafo Quinto** – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Saúde, designa a servidora, **Sra. Fabíola Sampaio**, fone: 81-3521-6712 responsável pelo Contrato e, a Secretaria Executiva de Logística designa a **Sra. Rosemary Bandeira**, fone: 81-3524-9188, para ser responsável pela ordem de serviço, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor(es).

**Parágrafo Sexto** – Quando o surgimento de qualquer dúvida no que se refere à prestação do serviço, a secretaria solicitante, poderá providenciar exames específicos através de órgão competente, com custos a cargo da respectiva contratada;

**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Oitavo** – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.

**Parágrafo Nono** – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao acompanhamento do objeto ora contratado o fará mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo prestado conforme o contratado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura devidamente atestada pela Gerência Administrativa Financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Primeiro** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução do serviço, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Segundo** – De acordo com o art. 28 da Lei nº. 9.069/95, o valor do contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses, não poderá ser reajustado, podendo ser assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II, art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, quando da ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do Contrato, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### **CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86, Lei 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

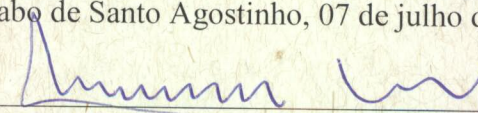
**Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

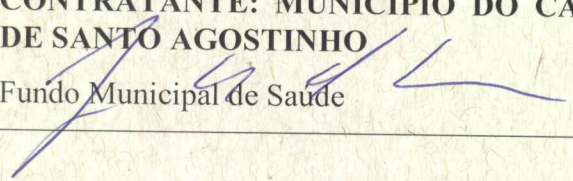
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de julho de 2010.

  
**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito

  
Dr. Rhafael C. V. Tavares  
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Advogada OAB/PE 23.676  
Matrícula 14.026 - SMAJ

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Fundo Municipal de Saúde  


**CONTRATADA: RECIFESILK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

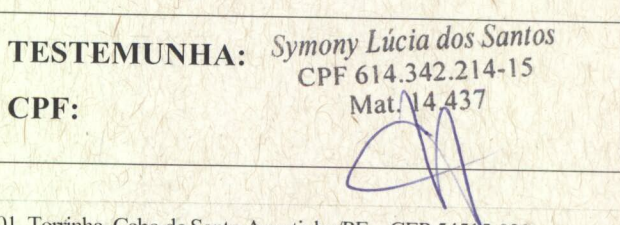
**TESTEMUNHA:**

**CPF:**

  
Hildenia Santos de Lima  
Oficial de Gabinete - SMAJ  
CPF: 070.034.924-31  
Mat: 15.565

**TESTEMUNHA: Symony Lúcia dos Santos**

**CPF:**

  
Symony Lúcia dos Santos  
CPF 614.342.214-15  
Mat. 14.437

**ANEXO I – PLANILHA DISCRIMINATIVA DO OBJETO**

Item	Objeto	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Camisa tipo pólo confeccionada em malha fria 67% poliéster e 33% viscose, na cor branca, gramatura mínima 155gr, gola em acrílico na cor vermelha e mangas na cor vermelha, conforme layout.	6.000	22,00	132.000,00
02	Camisa em malha PV, tecido 67% viscose e 33% poliéster, modelo liso, na cor branca, mangas curtas, gola careca com impressão serigráfica aberta em 3 cores na frente, conforme layout.	6.000	12,00	72.000,00
				<b>204.000,00</b>